UniCatólica
Centro Universitário Católica do Tocantins

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Este Contrato será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 9.394/1996 (Diretrizes Básicas da Educação Nacional), nº 9.870/1999 (Anuidades Escolares) e nº 10.046/2002 (Código Civil), pelo Regimento Interno da IES, Regulamento Geral dos Programas dos Cursos de **Graduação,** Regimento próprio de cada curso, Políticas de Descontos e Bolsas, Calendário Acadêmico, Normas de Matrícula e no Edital do Processo Seletivo, disponíveis na Central de Atendimento do UNICATÓLICA e no sítio eletrônico, comprometendo-se as comprometendo-se as Partes abaixo identificadas a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

PARTES:

CONTRATADA: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre "A", Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 Brasília/DF, mantenedora da Instituição de Educação Superior **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0002-10, com sede na Av. Theotônio Segurado, Quadra 1.402 Sul, Conjunto 01, Palmas - TO, neste ato representado por seus representantes legais identificados ao final.

CONTRATANTE / ALUNO (A)

NOME COMPLETO: _____

CPF Nº: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL (caso haja)

NOME COMPLETO: _____

CPF Nº: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DADOS DO CURSO

NOME DO CURSO: _____

DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é regular a prestação de serviços educacionais, referente ao curso regular em que o (a) CONTRATANTE se matricular, certo que ao assinar o presente contrato, o (a) CONTRATANTE e/ou seu Responsável Legal/Financeiro concorda em submeter-se às

CRTDPJ-Palmas 28/12/2021 P1743958 Pas. 1/12

cláusulas e condições aqui estabelecidas e aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, declarando que têm, portanto, conhecimento da abrangência das relações ora contratadas.

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2. Ao firmar o presente Contrato, o(a) CONTRATANTE e/ou seu Responsável Legal declara sua plena ciência e compromisso de cumprimento, submetendo-se às disposições do Regimento Interno, Termos assinados em seu nome, bem como às regras de conduta estabelecidas pela CONTRATADA, seus normativos e procedimentos, aos princípios éticos e melhores práticas de segurança que regem os comportamentos de toda a comunidade escolar, às obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive a Proposta Pedagógica.

§1º. O (a) CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento integral do valor do curso matriculado e demais despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais, podendo eleger um Responsável Legal/Financeiro, que ficará coobrigado a pagar as parcelas da mensalidade/semestralidade correspondente ao curso que fora matriculado.

§2º. A CONTRATADA faz jus à contrapartida remuneratória proveniente da prestação dos serviços educacionais, podendo ingressar com ação de cobrança pelo inadimplemento ou descumprimento deste Contrato em face do (a) CONTRATANTE e seu Responsável Legal/Financeiro, pai ou da mãe do aluno, ou de ambos, ressalvado oportuno direito de regresso e contraditório.

§3º. O presente contrato está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, inclusive com os artigos 54 e seguintes (contratos de adesão).

§4º. Conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.870/99, a minuta do presente Contrato será divulgada nos quadros murais da CONTRATADA e ou no seu sítio eletrônico, gerando a presunção de que o (a) CONTRATANTE e/ou seu Responsável Legal dela tenha tomado conhecimento e aceitado todos os seus termos.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos aluno(a)s, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, realizar alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a previa comunicação ao (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, através de qualquer meio de divulgação, nos termos do art. 53 da Lei n° 9.394/96 e do art. 207 da Constituição Federal.
§1º. A prestação de serviços educacionais mencionados neste Contrato são os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/disciplina no qual estiver matriculado (a) o (a) CONTRATANTE, cuja frequência do (a) ALUNO (a) é obrigatória nos termos do art. 47, §3º da Lei nº 9.394/96, excluídos os serviços facultativos de caráter individual ou de grupo.

CRTDPJ-Palmas 28/12/2021 P174395B Pag. 2/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§2º. O Calendário Acadêmico está à disposição do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal no sítio eletrônico do UNICATÓLICA, para ciência e cumprimento de todos os prazos e diretrizes.

§3º. Os serviços educacionais aqui previstos serão ministrados nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica que se fizerem necessários.

DA MATRÍCULA

4. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal deverá apresentar à CONTRATADA documentação exigida para a efetivação da matrícula prevista em lei e que atendam às exigências editalícias da CONTRATADA.

§1º A critério da CONTRATADA, poderão ser solicitados outros documentos, ciente que a não apresentação de quaisquer documentos poderá acarretar o impedimento da matrícula ou acesso às aulas e conteúdos pelo (a) Aluno (a).

§2º. Não será admitida a matrícula de portadores de certificado de ensino supletivo menores de 18 anos, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 Art. 38, §1º, II.

§3º A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga do (a) CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

i) quando a matrícula não for efetivada;
ii) pela falta de documentação hábil;
iii) pela inadimplência do pagamento da matrícula pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal;
iv) se verificada qualquer tipo de fraude por parte do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal quanto à documentação exigida no ato da matrícula, sendo assegurado o contraditório e amplo direito de defesa.

5. O presente Contrato deverá ser, obrigatoriamente, assinado pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a recusa em assiná-lo, sob pena de recusa da matrícula junto à CONTRATADA.

§1º. A assinatura deste Contrato dar-se-á após o requerimento da matrícula, via plataforma eletrônica e em seguida o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal receberá o boleto para pagamento da primeira parcela, sendo a matrícula efetivamente confirmada após o pagamento.

6. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal assumem, por si e entre si, solidariedade de todas as obrigações, encargos e cominações financeiras decorrentes deste Contrato, bem como total responsabilidade pelas informações prestadas à CONTRATADA, inclusive em relação veracidade das comprovações e requisitos para investidura no curso ofertado.

DO VALOR DA MENSALIDADE

CRTDPJ-Palmas 28/12/2021 P1743958 Pag. 3/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

7. O valor da semestralidade será definido a partir do valor total do Curso e de acordo com os componentes curriculares do bloco de disciplinas do período letivo curricular em que o (a) CONTRATANTE estiver matriculado (a).

§1º. A matrícula/oferta dos componentes curriculares ocorrerá por blocos de disciplinas (Regime Seriado), conforme disposto na matriz curricular de cada curso.

8. A matrícula, no Regime Seriado, deverá ser feita no conjunto de componentes curriculares que compõem o 1º semestre do Curso e assim sucessivamente em relação aos demais semestres até a integralização do Curso.

§1º. O valor da mensalidade no Regime Seriado será fixo e calculado a partir do valor total do Curso em que o (a) CONTRATANTE se matricular.

§2º. A inclusão de outros componentes curriculares fora da matriz curricular disposta para período letivo vigente, inclusive disciplinas reprovadas, prorrogações de defesa e créditos cursados além da grade recomendada (caso ofertado pela CONTRATADA), implicará em recálculo do valor da semestralidade equivalente ao número de créditos do respectivo componente curricular.

§3º. A redução de número de componentes curriculares devido a aproveitamentos de estudos acarretará recálculo no valor da semestralidade de acordo com número de créditos do respectivo componente curricular.

9. A efetivação da matrícula está condicionada à formação de turmas com número mínimo de estudantes definidos pela instituição e ao pagamento do valor da 1º parcela da semestralidade pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo único. No caso de não formação de turma o valor já pago será integralmente devolvido ao (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro.

DO REAJUSTE

10. O valor do curso será reajustado no início de cada ano letivo, ou em periodicidade diferente, na forma da Lei nº 9.870/99.

DO PAGAMENTO

11. O boleto bancário ficará disponível para impressão no sítio eletrônico do UNICATÓLICA, ou ainda, em caso de impossibilidade de acesso e impressão, no setor do Atendimento Estudantil da Instituição, sendo responsabilidade do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro o acesso ao sistema antes do prazo final de vencimento da parcela, podendo a CONTRATADA, a seu critério, realizar o envio por e-mail.
§1º. Caso, por qualquer razão, o(a) CONTRATANTE não consiga obter os boletos no endereço eletrônico acima especificado, este deverá retirar a segunda via do boleto na secretaria da CONTRATADA, não se considerando eventual problema de acesso do(a) CONTRATANTE ao referido endereço eletrônico como escusa pelo atraso na obrigação de pagamento prevista neste Contrato.

CRTDPJ-Palmas 28/12/2021 P1743958 Pag. 4/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12. O pagamento de qualquer parcela da mensalidade/semestralidade efetuado após a data de vencimento, será acrescido de multa de 2% sobre o valor da mensalidade/semestralidade em atraso e juros de 1% ao mês *pro rata tempore*, além da correção monetária pelo IGP-M, sendo responsabilidade do CONTRATANTE pelos encargos de cobrança previstos no artigo 389 do Código Civil, observado o artigo 391 do mesmo código.

13. O pagamento de qualquer parcela da mensalidade/semestralidade após o 30º (trigésimo) dia de atraso será encaminhado às Empresas especializadas em Cobrança indicadas pela CONTRATADA e será de responsabilidade do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal a quitação de todos os encargos incididos no valor da parcela atrasada, tais como multa, juros e honorários advocatícios decorrentes da cobrança.

14. A CONTRATADA se reserva no direito de promover e efetivar protestos e inscrição do nome do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal em bancos de dados cadastrais e proteção ao crédito SPC/SERASA, em caso de inadimplência, nos termos da Lei n.º 12.414/2011.

§1º. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal se compromete a informar, imediatamente e por escrito, qualquer mudança de endereço eletrônico e residencial, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços informados neste contrato, inclusive para intimação judicial e extrajudicial.

§2º. A CONTRATADA não receberá pagamento em espécie de parcela da mensalidade/semestralidade diretamente em sua sede, devendo o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal efetuar o pagamento das parcelas nas agências da rede bancária ou em canais de atendimento de responsabilidade dos respectivos bancos, ou ainda, nas agências de cobrança indicadas pela CONTRATADA.

§3º. A CONTRATADA não receberá o pagamento com cheque.

15. A CONTRATADA poderá a qualquer momento, transferir, endossar, dar em caução ou penhora os direitos creditórios dos títulos correspondentes às mensalidades/semestralidades vencidas ou vincendas junto a Instituições Financeiras e/ou empresas especializadas de cobranças, sem a anuência do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal.

16. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal fica ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, a esses dados e de que, não sendo corretos ou não correspondendo a verdade, poderá pedir a sua modificação, cancelamento ou o registro de anotação complementar, mediante requerimento fundamentado.

17. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal é obrigado a efetuar o pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios, nos termos da Lei 8.906/1994 e Código de Processo Civil, se a parcela vier a ser cobrada judicialmente, conforme autoriza o art. 395 do Código Civil Brasileiro.
§1º. O não comparecimento do (a) ALUNO (a) às aulas e demais atividades escolares não exime o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal do pagamento das parcelas da anuidade contratada, tendo em vista os Serviços Educacionais colocados à disposição pela

CARTÓRIO-Palmas 28/12/2021 P1743950 Pag. 5/A2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA.

§2º. Em caso de falecimento do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, o presente Contrato será válido, vinculante e exigível para seus herdeiros legais e/ou sucessores a qualquer título, não se admitindo a recusa de pagamento de débitos em razão da abertura de inventário extrajudicial ou judicial, que prejudique a CONTRATADA ou atrase seu adimplemento.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

18. A renovação da matrícula é obrigatória a cada semestre e será automaticamente efetivada mediante a quitação da primeira parcela da mensalidade/semestralidade correspondente ao início do período letivo.

19. A renovação da matrícula do (a) CONTRATANTE será recusada se este (a) estiver com situação financeira irregular junto à CONTRATADA, podendo o (a) mesmo (a) ser desligado (a) por inadimplência financeira, pendência de documentação ou por matrícula não efetivada, (art. 5º da Lei nº 9.870/99).

§1º. O pagamento da parcela de renovação corresponderá à manifestação tácita de vontade do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal à renovação de matrícula semestral, à aceitação dos novos valores da mensalidade/semestralidade do curso, bem como à ratificação dos termos contratuais.

§2º. A cada semestre letivo, em período determinado no Calendário Acadêmico, O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal deve renovar sua matrícula, conforme as Normas de Matrícula, para não ser considerado desistente, nos termos do REGIMENTO GERAL/UNICATÓLICA dos Cursos de Graduação.

§3º. Caso o (a) ALUNO (a) seja reprovado em uma ou mais disciplina(s), a renovação da matrícula e seu pagamento é condição obrigatória para a continuidade do curso e implicará no recálculo de valor, conforme item 7, §1º deste Contrato.

DA VIGÊNCIA

20. A vigência do Contrato terá início na data do pagamento da primeira parcela do ano letivo e término com a conclusão do Curso, ressalvadas as cláusulas resolutivas contidas neste contrato.

Parágrafo único. No caso dos ingressantes no primeiro semestre do curso, para a efetivação da matrícula exige-se, além do pagamento do valor da primeira mensalidade, a assinatura física ou eletrônica do Contrato pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, quando houver, e a entrega dos documentos previsto no item 3, sob pena de não efetivação da matrícula.

DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

21. O Contrato poderá ser rescindido:

CNTDPJ-Palmas 28/12/2021 P174395B Pag. 6/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

i) Pela CONTRATADA, com o desligamento do (a) CONTRATANTE, na forma do item 17 deste, ou por violação às normas internas da IES ou infringência ao Regimento Geral do UNICATÓLICA, na forma nele prevista, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

ii) Pela CONTRATADA, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

a) Caso o (a) ALUNO (a) pratique atos de indisciplina, ilícitos ou contrários a qualquer legislação cabível e aplicáveis no Brasil e exterior;
b) Caso o (a) ALUNO (a), bem como o seu Responsável Legal comprometam ou ameacem a integridade física e psíquica do corpo docente e discente, auxiliares ou administradores, denigram a imagem ou reputação da CONTRATADA, dentro ou fora do espaço físico e lógico da CONTRATADA, inclusive com o uso da Internet, mídias sociais e afins;
c) Caso o (a) ALUNO (a), bem como o Representantes Legal desrespeitem o Regimento Interno e Normas Gerais da CONTRATADA, Proposta Pedagógica e demais documentos

iii) Pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, a qualquer momento, mediante o cancelamento da matrícula, na forma do que dispõem as normas internas da IES.

CARTÓRIO-Palmas 28/12/2021 P1743958 Pag. 7/12

§1º. A rescisão contratual por parte do CONTRATANTE dar-se-á exclusivamente por escrito e assinado pelo CONTRATANTE e/ou Responsável Legal.

§2º. Para o cancelamento de matrícula o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal deverá estar com situação financeira regular junto à CONTRATADA.

22. Em caso de rescisão por parte do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal motivada pelo cancelamento da matrícula, a devolução de quantias pagas será feita da seguinte forma:

i) Antes do início das aulas, a CONTRATADA devolverá 80% da primeira parcela, correspondente à matrícula, e o restante eventualmente pago;

ii) Após o início das aulas, não haverá devolução de quantias pagas, e o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal ficará devedor (a) das mensalidades/semestralidades vencidas até a data do protocolo, *pro rata tempore*.

DO TRANCAMENTO

23. O (A) CONTRATANTE poderá suspender temporariamente os estudos pelo trancamento da matrícula, devidamente solicitado via processo, na forma do art. 82 e seguintes do Regimento Geral do UNICATÓLICA, cumprindo, em especial, o seguinte:

i. Deve ter cursado pelo menos um período letivo;
ii. Não trancar a matrícula por mais de quatro períodos consecutivos ou alternados;
iii. Somente poderá ser feito a partir do segundo semestre do curso.

§1º. O (a) ALUNO (a) que desejar efetuar o Trancamento Geral de Matrícula deve protocolar requerimento, por meio dos canais de Atendimento Estudantil, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, salvo casos excepcionais, devidamente comprovados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

24. É permitido o trancamento, devidamente justificado, em até duas disciplinas de qualquer dos Cursos de Graduação, resguardados os créditos mínimos previstos no Regimento Geral e o cumprimento do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

iii) Parágrafo único. A solicitação de Trancamento de Disciplina deve ser protocolada pelo interessado, por meio dos canais de Atendimento Estudantil, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, acompanhada do Histórico Escolar e de justificativa para a sua solicitação, ficando o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal devedor (a) das mensalidades/semestralidades vencidas até a data do protocolo, *pro rata tempore*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25. O não comparecimento do (a) ALUNO (a) aos atos educacionais ora contratados, não exime o pagamento até a data da formalização do cancelamento, trancamento ou transferência, diante da disponibilidade do serviço.

26. Poderão ser cobradas na forma da legislação vigente as despesas com reposição de avaliação, recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno(a), bem como estacionamento de veículos motorizados ou não, uniformes, alimentação/lanche e material didático, carteira de identificação do aluno(a), taxa de inscrição em seminários e palestras, e ainda declarações e segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

§1º. A CONTRATADA proporcionará condições de acesso e permanência aos portadores de necessidades especiais na forma da legislação vigente, podendo cobrar adicional pela prestação de serviços solicitados além dos parâmetros mínimos definidos pela normatização vigente.

27. A CONTRATADA não assumirá nenhuma responsabilidade em relação ao (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal por danos que o (a) mesmo (a) venha a sofrer em razão das seguintes situações:

i. Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e colaboradores técnico-administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência;

ii. quando da utilização indevida de equipamentos e instalações da CONTRATADA, inclusive serviços de correio eletrônico e infraestrutura tecnológica de uso de uso exclusivamente acadêmico, ainda que a IES tenha liberado os equipamentos e as instalações;

iii. Extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive papel moeda ou documentos, pertences ou sob a posse do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes, incluindo ainda furtos ou danos a veículos automotores estacionados em suas dependências.

CMTDPJ-Palmas 28/12/2021 P1743958 Pag. 8/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Parágrafo único. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal se obrigam a ressarcir a CONTRATADA qualquer dano ocasionado pelo o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal nas dependências da instituição, o que ocorrerá após a comprovação da autoria do dano e sua comunicação formal ao (a) ALUNO (a).

28. O (a) CONTRATANTE e/ou representante legal autoriza a CONTRATADA a enviar-lhe comunicados administrativos, acadêmicos, pedagógicos e avisos de lembretes de vencimento de parcelas não pagas por meio de mensagens por e-mail ou pelo número do telefone celular informados em sua identificação no preâmbulo deste contrato, considerando pessoal o e-mail e o acesso ao telefone celular ser somente seu, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e mediante recibo, a mudança ou alteração de qualquer um dos meios de comunicação, bem como a utilização de demais dados pessoais constantes no seu cadastro acadêmico necessários para envio aos órgãos oficiais do Governo, quando solicitado ou em atendimento a Legislações específicas pertinentes ao nível de ensino e modalidades.

29. O Responsável Legal do (a) CONTRATANTE ou o próprio, quando capaz, desde já autoriza o uso do seu nome, som e imagem, de forma individual ou coletiva, provenientes de eventos e atividades acadêmicas dentro e fora dos Campi da CONTRATADA.

30. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal zelará pela privacidade de seu *login* e senha de acesso aos sistemas da CONTRATADA, sendo ele responsável exclusivo por qualquer ato praticado com utilização Indevida dos dados obtidos.

§1º. A CONTRATADA reserva-se no direito de disponibilizar, por meio online, informações sobre notas e frequência do (a) ALUNO (a) Responsável Legal, bem como o requerimento de matrícula.

§2º. Para ter acesso a essas informações, usa-se o *login* e senha descritos nesta cláusula.

§3º. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal desde já autoriza a CONTRATADA a fornecer informações sobre notas e frequência do (a) ALUNO (a) ao Responsável Legal, bastando que este faça a solicitação por escrito.

DA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA HIPÓTESE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL

31. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal tem ciência expressa de que as disciplinas presenciais poderão ser ministradas por meio de aulas remotas, assim compreendidas como aquelas que utilizam todos os meios de tecnologia de informação e comunicação, em substituição temporária das aulas presenciais, nos termos regulamentados pelo Ministério da Educação e por decreto local, conforme modelo escolhido pela Instituição de Ensino Superior (IES), de acordo com a legislação em vigor e com o planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA.

§1º. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal declara expressamente de igual forma, na hipótese de contratar os serviços após o início da turma, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado (a) pela CONTRATADA, que as disciplinas serão ofertadas

CARTÓRIO-Palmas 28/12/2021 P174395B Pag. 9/A2

de acordo com a programação do calendário escolar em vigor para o curso selecionado. As demais disciplinas, que já tenham sido encerradas quando do ingresso do aluno, poderão ser cursadas pelo (a) ALUNO (a) através do processo de reposição de disciplinas, mediante a realização de solicitação via requerimento junto à Secretaria da Unidade / Central de Relacionamento com o aluno – CRA.

§2º. As disciplinas que já tenham sido realizadas por meio de aulas remotas, ao vivo, antes do ingresso do CONTRATANTE, ficarão disponíveis no Portal Acadêmico para consulta, assim como avaliação online e atividades acadêmicas referentes às disciplinas.

§3°. A CONTRATADA assume, por fim, o compromisso de cumprimento integral de todas as resoluções, portarias, normatizações a serem emanadas pelo Ministério da Educação (MEC) no decorrer da execução do contrato.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

32. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal está ciente e consente o tratamento de Dados Pessoais do (a) ALUNO (a) e Responsável Legal, conforme previsão da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Regimento Interno, em atenção ao artigo 14 da Lei 13.709/2018 (alterada pela Lei 13.853/2019).

33. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com os detalhamentos sobre tratamento de Dados Pessoais, a ficar em local de fácil acesso no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Contrato ou disponível na Secretaria da CONTRATADA.

34. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais. Todavia, considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver dolo ou culpa.

POSTURA ÉTICA E DE BOA-FÉ

35. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal e a CONTRATADA adotarão uma postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, Docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

36. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal declara(m) desde já que assume(m) responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos pelo (a) ALUNO (a) na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, e assumirá o compromisso em orientá-lo durante sua realização para evitar a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas

CATDPJ-Palmas 28/12/2021 P1743958 Pas. 1.0/12

bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de Autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (*link*), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo "uso educacional".

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

37. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente quanto ao deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

38. Na hipótese da ocorrência de fatos excepcionais decorrentes de caso fortuito, força maior, epidemias e pandemias declaradas pelo órgão competente, a CONTRATADA não se obriga a conceder descontos sobre o valor das mensalidades contratadas, desde que esteja prestando o serviço na forma determinada pelo Ministério da Educação – MEC (órgão regulador do Ensino Superior) e demais órgãos do Poder Público.

39. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens do (a) ALUNO (a) captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como entre os próprios alunos de imagens captadas de maneira contrária à autorizada pela CONTRATADA, sendo que a responsabilidade recairá sobre o Responsável Legal do respectivo aluno (a).

40. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado por atos de indisciplina do (a) ALUNO (a) que venha a gerar prejuízo a terceiros, inclusive outros alunos, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal.

41. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, estando as partes de comum acordo quanto à força executiva do Contrato, notadamente das cláusulas contratuais que preveem multas, penalidades ou sanções pecuniárias prefixadas, seja por inadimplemento parcial ou total do Contrato, seja ainda por rescisão Contrato, ficando as partes, desde já autorizadas, a ingressarem com execuções forçadas em juízo das obrigações de pagar e das obrigações de fazer previstas neste Contrato.

42. O presente documento poderá ter suas condições e/ou mecânica alterada, a qualquer tempo, a exclusivo critério da UBEC, inclusive em relação as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, garantida a publicidade dos atos.

43. Os anexos (Regimento Interno da IES, Regulamento Geral, Regimento próprio de cada curso, Políticas de Descontos e Bolsas, Calendário Acadêmico, Normas de Matrícula e Edital do Processo Seletivo) tais e quais mencionados neste Contrato, poderão ser consultados, a qualquer momento, o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal na Central de Atendimento do UNICATOLICA e no sítio eletrônico da CONTRATADA.

CNTDPJ-Palmas 28/12/2021 P1743950 Pag. 1/12

UniCatólica
Centro Universitário Católica do Tocantins

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DO FORO

44. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal para dirimir quaisquer questões deste Contrato, conferindo-se ao presente instrumento força de título executivo extrajudicial.

Declaro ACEITO ao presente Contrato e REQUEIRO a matrícula do (a) ALUNO (a) identificado (a) no preambulo, ciente de que ela só estará completa e confirmada após a entrega da documentação e pagamento da 1ª parcela da mensalidade/semestralidade em prazo e valor certos, tida como confirmada caso haja recusa injustificada para a assinatura, declarando, igualmente, aceitar as normas didático-pedagógicas e disciplinares do Estabelecimento de Ensino.

O presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivo de cursos extracurriculares, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela CONTRATADA ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Palmas/TO, de de .

CONTRATADA

Luiz Cesar M. Cordoba
Pró-Reitor de Administração
UBEC Centro Universitário Católica-TO

CONTRATANTE
e/ou seu Responsável Legal

Mariana Lacerda Barboza Melo
Pró-Reitora Acadêmica
Centro Universitário Católica-TO

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO
TELEFAX: (63): 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAC582079 – HRQ
REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS – Livro B
Protocolado sob o nº174395 e registrado sob o nº155106
Dou fé. Palmas-TO 28/12/2021. Emol. R$23,52
ISS R$1,28 FUNCIVIL R$10,48 Pg.Ext. R$9,63
Protoc. R$3,26 Fd. Eletronização R$2,11 T.F.J R$8,89
Outros R$2,40 Total R$61,57

Adriano Moromizato

Consulte o selo em http://corregedoria.tjto.jus.br
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Geraldo H. Moromizato
Oficial/Tabelião

CNTDPJ-Palmas 28/12/2021 P174395B Pag. 1.2/12